



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 1 de 63

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	54
Portarias	58
Licitações e Contratos	60
Ratificação	60
Homologação / Adjudicação	61
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 62
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	62
Demonstrativos de receitas e despesas	62

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 2 de 63

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.710, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Fundo de Desenvolvimento do Agronegócio de Lins – FUNDAGRO e revoga a Lei Complementar nº 1.226, de 26/08/10.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, o Fundo de Desenvolvimento do Agronegócio de Lins – FUNDAGRO, com a finalidade de prestar apoio financeiro, principalmente mediante a administração do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada e dos respectivos recursos por ela gerados, ao desenvolvimento aos projetos específicos do setor agrícola, em especial:

I – prover recursos necessários à manutenção das máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

II – apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de: congressos, simpósios, seminários e outras atividades e eventos que visem ao aprimoramento técnico de agricultores do Município;

III – subvencionar as associações e entidades do setor rural para execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;

IV – propor convênio com órgãos e entidades públicas ou privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades;

V – prover recursos para contratar funcionários e/ou professores ligados ao setor rural, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA-SP), para atuarem nos

projetos aprovados pelo Conselho Diretor do FUNDAGRO.

§ 1º - Entende-se por Patrulha Agrícola Mecanizada, o conjunto de máquinas e implementos de propriedade do Poder Público Municipal e subordinada à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, destinados à prestação de serviços ao agricultor de Lins.

§ 2º - A Patrulha Agrícola Mecanizada é obrigatoriamente gerida pela Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, ficando extinto todo e qualquer tipo de convênio que transfira essa responsabilidade a outras entidades ou pessoas.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento do Agronegócio:

I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III – produtos do desenvolvimento e de suas finalidades institucionais, em especial:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pelos serviços prestados pelo Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no tocante ao preparo de solo aos agricultores;

b) venda de material promocional (camisetas, folders, bonés) efetivada com intuito de arrecadação de recursos;

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – recursos oriundos da comercialização de resíduos lenhosos originários da poda e supressão de árvores realizados nas vias, praças e próprios públicos, no Município;

VII – outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinários e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º - O FUNDAGRO será administrado por um Conselho Diretor composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 3 de 63

I – Secretário de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade indicado pelo respectivo Secretário;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, indicado pelo respectivo Secretário;

IV – Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

V – 01 (um) engenheiro agrônomo devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA-SP), indicado pela Associação de Engenheiros de Lins – SENAG;

VI - 01 (um) engenheiro agrônomo pertencente à Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS) – Regional de Lins.

§ 1º - O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, admitida a recondução apenas 01 (uma) vez, por decisão da assembleia dos segmentos representados.

§ 2º - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e exercida a título de gratuidade.

Art. 4º - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados por Ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único – Dentre os servidores designados, o Secretário de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade indicará o Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor:

I – estabelecer diretrizes para a área;

II – planejar, coordenar e fiscalizar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III – propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV – desenvolver estudos e pesquisas dos processos,

condições e ações no setor agrícola;

V – cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Art. 6º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades, entre elas os do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 7º - O Conselho Diretor submeterá anualmente ao Prefeito Municipal relatório das atividades custeadas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua responsabilidade, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instruídos para a Administração Municipal.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.226, de 26/08/10.

Lins, 08 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.074, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00, destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para a continuidade da manutenção de 15 (quinze) leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI Tipo II Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 4 de 63

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), destinado à continuidade da manutenção de 15 (quinze) leitos de UTI COVID-19, oriundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.336, de 14 de setembro de 2021, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.083– SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LINS

0885-3.3.50.43.61–05-312.0043 - Subvenção Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 720.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs.: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.075, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.100,00, destinado à construção de praça no município de Lins, conforme Contrato de Repasse nº 891366/2019.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.100,00 (cento e sessenta mil e cem reais), destinado à construção de praça no município de Lins, conforme Contrato de Repasse nº 891366/2019, assinado em 19/12/19, entre o município de Lins e o Ministério do Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.04 – DIVISÃO DE TURISMO

23.695.0065–1.693 – CONTRATO REPASSE MTUR 891366/2019 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

838-4.4.90.51.00–01–110.0167 - Obras e Instalações.....R\$ 160.100,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.0007–2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

521-3.3.90.39.00–01–110.0000-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 160.100,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs.: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 5 de 63

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.076, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.965,64, destinado à atender a Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 110, ao Orçamento Municipal para 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.965,64 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), destinado à atender a Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.241.0081- 1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

582 - 4.4.50.42.10 -08 - 510.0000 - AUXÍLIO À ENTIDADES.....R\$ 23.965,64

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.940– REPASSES À ENTIDADES

154-3.3.90.39.00-08–212.0000- OUTROS SERV. DE TERCEIROS- P. JURIDICA...R\$ 23.965,64

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam a Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT - Emenda Impositiva nº 110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.205.027/0001-11, situada na Rua Voluntário João Batista de Arruda, nº 657, Bairro Junqueira, Lins/SP, para o exercício de 2021, o repasse no valor de R\$ 23.965,64 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 6 de 63

que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 23.965,64 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para a Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.241.0081- 1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

582 - 4.4.50.42.10 -08 - 510.0000 - AUXÍLIO À ENTIDADES.....R\$ 23.965,64

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT, para o desenvolvimento dos programas

assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Comunidade Educacional para o Trabalho - CEPT, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.205.027/0001-11, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Vol. João Baptista de Araújo, nº 657, Bairro Junqueira, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a), portador(a) do R.G. nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 7 de 63

de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 8 de 63

Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos

recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 9 de 63

Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 10 de 63

Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos.

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos.

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

16) relação dos funcionários e voluntários durante o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 11 de 63

exercício;

17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 23.965,64 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.241.0081- 1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

582 - 4.4.50.42.10 -08 – 510.0000 – AUXÍLIO A ENTIDADES.....R\$ 23.965,64

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de..... de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de

Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 12 de 63

autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas

hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo

de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 13 de 63

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no

padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária

indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 14 de 63

atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 15 de 63

encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ (____) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 16 de 63

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do

artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Comunidade Educacional para o Trabalho - CEPT

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

RG nº RG nº

CPF/MF nº CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 17 de 63



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14)99101-5951/ 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

Emenda Impositiva

Reforma e Segurança

LINS

2021

CNPJ 46.205.027/0001-11

Utilidade Pública Federal—Decreto de 209-01-97— Utilidade Pública Estadual—Decreto nº 9.028 de 26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS 48.42.05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 18 de 63



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14)99101-5951/ 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO

1.2. Entidade Executora do Plano

Nome: Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT

CNPJ: 46.205.027/0001-11

Endereço: Rua Vol. João Batista de Araújo, 657 – Junqueira

Presidente: Adriano de Souza Marques

Responsável Técnica: Kátia Cristina Penitente

Formação: Serviço Social

CRESS: 67.128

Cep: 16403-140

Tel: (14) 99713-0291

E-mail: ceptlins@gmail.com

2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Em quinze de janeiro de um mil novecentos e sessenta e nove (15/01/1969), nascia uma grande obra em Lins conhecida por Comunidade Educacional para o Trabalho -“Horta”. Idealizada pelo reverendíssimo Dom Pedro Paulo Koop, então Bispo Diocesano de Lins, juntamente com sua sobrinha Elizabeth Berdina Maria Koop(Dona Els),ambos de origem holandesa.

No princípio a CEPT iniciou um trabalho social com 12 crianças e adolescentes e suas famílias carentes que viviam no entorno da instituição. O objetivo do projeto era oferecer trabalho, aprendizagem, alimentação e orientações sobre saúde e educação aos que frequentavam.

Fundada oficialmente em trinta e um de janeiro de um mil novecentos e setenta (31/01/1970) a obra passou a contar com a manutenção de um grupo de religiosos Holandeses e através da doação de recursos adquiriu a área (na época rural) onde está instalada até os dias atuais.

Dentro do propósito de oferecer oportunidade de aprender um ofício, a CEPT construiu uma marcenaria para oferecer cursos às crianças e adolescentes. Com mesmo objetivo foram

CNPJ 46.205.027/0001-11

Utilidade Pública Federal–Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual–Decreto nº 9.028 de 26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS - 18-12-95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 19 de 63



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14)99101-5951/ 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

ofertados cursos de tear, artesanato, bordado, corte e costura, manicure, cortes de cabelo, pintura em tecido além das atividades esportivas: basquete e natação.

Esses anos foram períodos de intensa movimentação e dinamismo sem igual pelo qual passou a Comunidade, pois o projeto atendia as necessidades emergenciais das famílias que não possuíam condições de dar uma estrutura cultural, educacional e até mesmo nutricional a seus filhos. Nessa época a CEPT chegou a atender 400 crianças e adolescentes.

Com a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, houve uma readequação das atividades e objetivos propostos pela CEPT.

Atualmente mantemos o Projeto Social Básico, que objetiva o fortalecimento de vínculos familiares, desenvolvendo oficinas de informática, música, brinquedoteca, esporte, cultura e lazer atendendo aproximadamente 60 crianças e adolescentes com idade entre 06 a 15 anos no contra turno escolar.

3-NOME DO PROJETO

Reforma e Segurança

4-JUSTIFICATIVA

A Comunidade Educacional para o Trabalho oferece atividades no contra turno escolar para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social.

O atendimento é realizado visando estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, buscando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes e familiares, para prevenir as situações de risco social, articulando toda a rede assistencial do município.

Para garantir um ambiente acolhedor, confortável e cada vez mais seguro precisamos investir na manutenção dos prédios com reparos imprescindíveis no telhado do refeitório e cozinha. Também se faz necessário trocar o portão de entrada uma vez que o mesmo apresenta sinais de desgaste e ferrugem.

Nos últimos anos a CEPT têm sofrido com vários furtos e além de bens materiais também houve perda de vários gêneros alimentícios o que acaba comprometendo nosso

CNPJ 46.205.027/0001-11

Utilidade Pública Federal—Decreto de 209-01-97— Utilidade Pública Estadual—Decreto nº 9.028 de 26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS - 18-12-95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 20 de 63



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14)99101-5951/ 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

trabalho e gerando cada vez mais despesas. Pensando em coibir essa situação precisamos investir em segurança e colocar grades em pelo menos sete janelas do refeitório e cozinha.

5-PÚBLICO ALVO

As oficinas visão atender 60 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

6- OBJETIVOS

GERAL:

- Reformar o telhado do refeitório e cozinha , colocar grades de proteção nas janelas do refeitório e trocar e pintar o portão de entrada da CEPT.

ESPECÍFICOS:

- Reformar o telhado do refeitório e cozinha com reaproveitamento do material que estiver em condição de uso;
- Trocar o portão de entrada;
- Colocar grades de ferro em 07 janelas do refeitório e cozinha;
- Pintar as grades e o portão.

7- METODOLOGIA

Realizaremos a compra dos materiais e contratação da mão de obra posteriormente iniciaremos o trabalho com a reforma do telhado da cozinha, colocação das grades nas janelas do refeitório, troca do portão da entrada da CEPT e pintura do mesmo.

CNPJ 46.205.027/0001-11

Utilidade Pública Federal–Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual–Decreto nº 9.028 de 26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS - 18-12-95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 21 de 63



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO

Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105

CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14)99101-5951/ 99713-0291

E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

8- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recurso Financeiro

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Emenda Impositiva	R\$ 23.965,64	R\$ 23.965,64	R\$ 23.965,64

Descrição	Valor Total
Reforma do telhado do refeitório-Material e mão de obra	R\$ 17.000,00
Portão da entrada	R\$ 3.500,00
Mão de obra para chumbar portão	R\$ 700,00
Material para chumbar portão e grades	R\$ 427,64
Grades de proteção para sete janelas do refeitório	R\$ 1.690,00
Grade de proteção para o depósito de gás	R\$ 300,00
Tinta para pintura do portão e grades	R\$ 348,00
TOTAL	R\$ 23.965,64

8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento da reforma será realizado diariamente pela diretoria da CEPT e coordenação que acompanhará os trabalhos realizados pelo profissional contratado bem como aquisição de todos os materiais necessários para este trabalho.

Lins, 10 de setembro de 2021.

Adriano de Souza Marques
Presidente da CEPT

Katia Cristina Penitente
Responsável Técnica

CNPJ 46.205.027/0001-11

Utilidade Pública Federal-Decreto de 209-01-97- Utilidade Pública Estadual-Decreto nº 9.028 de 26-12-94

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS - 18-12-95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 22 de 63

LEI Nº 7.077, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 36.000,00 e autoriza repasse e assinatura de Termo de Fomento com a Comunidade Terapêutica Kairós, destinado ao apoio financeiro na manutenção de 04 (quatro) vagas disponibilizadas aos usuários de álcool e drogas.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e autoriza repasse e assinatura de Termo de Fomento com a Comunidade Terapêutica Kairós, destinado ao apoio financeiro na manutenção de 04 (quatro) vagas disponibilizadas aos usuários de álcool e drogas, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.303.0075-2.904 – SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES

XXXX-3.3.50.43.21-01-310.0000 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES.....R\$ 36.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.07 – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C.A.P.S.

10.303.0075-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

399-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 36.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs.: 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Comunidade Terapêutica Kairós, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados ao custeio de 04 (quatro) vagas disponibilizadas aos usuários de álcool e drogas.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Comunidade Terapêutica Kairós, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.488.844/0009-79, representada pelo Sr. Tiago Bizzo Gonçalves, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 42.086.259-6 e do CPF/MF nº 224.296.168-31, residente em São Paulo/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizados pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinados ao custeio de 04 (quatro) vagas disponibilizadas aos usuários de álcool e drogas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 23 de 63

pelo MUNICÍPIO, de subvenção social, destinados às despesas de custeio no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo único – Os recursos citados serão destinados ao custeio da manutenção de 04 (quatro) vagas disponibilizadas aos usuários de álcool e drogas, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho, apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as

providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 24 de 63

São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI- os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos

ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – apresentar, no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

f) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 25 de 63

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.303.0075-2.904– SUBVENÇÃO À ENTIDADES

XXXX-3.3.50.43.21-01-310.0000- Subvenções à Entidades.....R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com a Lei nº....., de ...de.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1- Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informada pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 26 de 63

fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia

e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 – O presente Termo de Fomento tem como gestora a Sra. Elaine Pereira Custódio Pianta, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea “g”.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 27 de 63

prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para

que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 28 de 63

exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância

que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Tiago Bizzo Gonçalves

Comunidade Terapêutica Kairós

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

RG nº RG nº

CPF/MF nº CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 29 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713



PLANO DE TRABALHO

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 30 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Dados da entidade mantenedora

Razão Social: Centro de Cidadania SMP

CNPJ: 03.488.844/0001-11

Endereço: Avenida Cocá, 85 – Vila Curuçã

CEP: 08030-440

Município: São Paulo - SP

Telefones: 011-2035-5717

E-mail:

2. Dados da entidade executora

Razão Social: Centro de Cidadania SMP

CNPJ: 03.488.844/0009-79

Nome Fantasia: Comunidade Terapêutica Kairós

Endereço: Avenida General Milton Fernandes de Mello, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário.

CEP: 16402-340

Município: Lins - SP

Telefones: 014- 996786713

E-mail: ctklinsdeusprovera@gmail.com

3. Identificação do responsável legal

Nome: Tiago Bizzo Gonçalves

RG: 42.086.259-6

CPF: 224.296.168-31

Endereço: Avenida Cocá, 85 – Vila Curuçã

CEP: 08030-000

Município: São Paulo - SP

Telefones: 011-2035-5717

E-mail: padretiago@deusprovera.com

4. Identificação do técnico responsável pela execução do Plano de Trabalho

Nome: Sarah dos Santos Oliveira

RG: 49.658.870-9

CPF: 430.683.638.02

Endereço: Rua Roque Francisco da Cunha 524

CEP: 16.370-000

Município: Promissão

Telefones: 014-99136-8409

E-mail: Sarahs-oliveira@hotmail.com

LINS/ SP
2021



COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

4. APRESENTAÇÃO

A Comunidade Terapêutica Kairós é uma instituição sem fins lucrativos fundada para oferecer tratamento para dependência química. Ela tem por objetivo atender adultos do sexo masculino em situação de dependência química, a fim de reestabelecer a autonomia dos indivíduos e promover a reinserção social e familiar. A organização possui certificado de utilidade Pública Municipal pela Leinº 14.276, de 20 de dezembro de 2010. Importa ressaltar que a comunidade não faz distinção quanto à nacionalidade, profissão, raça, sexo, cor, condição social ou credo religioso.

Entende-se que o processo de recuperação e reinserção social dos indivíduos atendidos requer não somente a interrupção do uso de substâncias psicoativas, mas também a criação de mecanismos que subsidiem o processo de reorganização biopsicossocial em um espaço adequado e de referência, a fim de possibilitar a completa e profunda transformação pessoal. Para isto, a instituição desenvolve um trabalho que envolve: mudança de hábitos cotidianos de vida, horários e regras; estímulo ao aspecto laborativo do indivíduo; estímulo ao lado espiritual; atendimento psicológico; atendimento social para os acolhidos e seus familiares; e por fim, a reinserção social e familiar de cada indivíduo, trabalhando assim as quatro dimensões do ser humano: espiritual, físico, psíquica e social, visto que na perspectiva da CTK, o tratamento significa uma mudança no estilo de vida que só pode ser alcançada vivendo-se "de uma maneira diferente", não só no tocante comportamental e atitudes, como também no que se refere a valores e crenças.

Para que isto seja possível, nosso quadro de funcionários, tanto contratados como voluntários hoje possui pessoas formadas com nível superior nas áreas da Psicologia, Nutrição, Serviço Social, Educação Física, Terapia Ocupacional, História. Tudo isto faz com que estejamos sempre atentos e ligados com as novas exigências e acontecimentos do campo em que atuamos, dando principal atenção aos aspectos científicos e aos estudos que compreendem a completude do fenômeno da dependência química.

Sabemos que um único serviço não consegue atender a todas as necessidades de

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 32 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

todos os usuários e, frequentemente, um usuário de um serviço precisa utilizar recursos de outros atendimentos. É, por isso, muito importante que os serviços se relacionem e se articulem, ou seja, que estabeleçam contatos e parcerias; pois podem contemplar e atender às diferentes demandas que surgem relacionadas às drogas. Saiba que há uma multiplicidade de recursos sociais e de saúde articulados em rede que podem contribuir muito em atividades de promoção, prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Hoje realizamos parcerias com a rede de saúde do município: Caps AD, CREAS, Unidades Básicas de Saúde e também com o grupo do Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos.

5. JUSTIFICATIVA

Atualmente, observa-se um importante aumento de pessoas com problemas relacionados ao abuso do álcool e outras substâncias psicoativas; o uso das drogas é encarado como um problema visto como causadora de prejuízos de várias áreas da vida do indivíduo.

Os principais motivos que levam uma pessoa a começar a usar drogas, são curiosidade, prazer, influência das amizades, vontade própria, desejo de fuga, problemas familiares, coragem para tomar uma atitude que sem o uso das drogas não tomariam, dificuldade em enfrentar ou aguentar situações difíceis, hábitos, rituais, busca por novidades e sensações de prazer, ficar calmo ou servir como estimulante, a facilidade de acesso e obtenção, dentre vários outros motivos.

A pessoa passa a ter necessidade crescente e constante de consumo, pois causa habituação e, por isso, o corpo vai precisando de uma dose cada vez superior para conseguir obter os mesmos resultados, e conseqüentemente acarreta a instalação da compulsão com intensificação de problemas pessoais, saúde, social e familiar e em pouco tempo pode ocasionar dependência física e psicológica, configurando a síndrome da dependência química.

Esta doença está intrinsecamente ligada a uma série de prejuízos físicos tais como a destruição do sistema nervoso central, lesões no fígado, mau funcionamento dos rins, desenvolvimento de doenças contagiosas, problemas do coração e até a morte precoce;

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 33 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

prejuízos psíquicos com o desenvolvimento de doenças psiquiátricas e prejuízos sociais com o isolamento da família e da sociedade, perda do emprego e até envolvimento com a criminalidade.

As comunidades terapêuticas são serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), tornando-se modelo psicossocial de assistência alternativo ao hospitalar e ao ambulatorial convencional, com foco na área psicológica e social da pessoa, e no atendimento multidisciplinar.

A prática no tratamento, com os residentes, mostra que cada sujeito possui características e necessidades específicas, delineadas a partir de diferentes históricos de vida, dos diferentes níveis de envolvimento com a SPA e das necessidades específicas de cada realidade, momento e estilo de vida.

Diante do exposto solicitamos através deste Plano de Trabalho disponibilizarmos vagas no valor de R\$1.500,00 mensais por acolhido, recursos estes necessários para custear e executar do trabalho, no que diz respeito ao pagamento de recursos humanos, aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

As vagas disponíveis são para moradores da cidade de Lins-SP e cidades da região.

DETALHAMENTO DO PROJETO:

IPÚBLICO ALVO:

Serão atendidas pessoas do sexo masculino, na faixa etária de 18 a 60 anos, em regime residencial, em caráter voluntário, com vulnerabilidade a problemática da dependência química, e seus familiares co-dependentes, com vistas a contribuir para a reorganização social, reestruturação de famílias e seus valores, na modalidade CT (Comunidade Terapêutica).

II DESCRIÇÃO

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 34 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

1. Descrição da ação a ser ofertada

Serviço de Acolhimento voluntário de caráter transitório para pessoas com problemas decorrentes do uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas.

Serviço de acolhimento que tem por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, conforme legislação vigente, que forneça suporte e acolhimento aos acolhidos de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso. É um lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. Oferece uma rede de apoio no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania e a autonomia, e buscando encontrar novas possibilidades de reinserção social.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários, sociais e da função protetiva dos indivíduos e suas famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

2. Objetivos

O programa de recuperação proposto pela Comunidade Terapêutica kairós tem; como objetivo proporcionar ao acolhido a conscientização da sua doença e a busca do bem estar, equilíbrio; objetivando qualidade de vida, a partir do desenvolvimento de uma consciência crítica pessoal e equilíbrio emocional que possibilite a restauração dos valores no nível biopsicossocial e espiritual com a efetiva mudança comportamental.

Promover recuperação e reintegração social de dependentes químicos, minimizar o impacto das drogas, promover a prevenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas e auxiliar a família.

2.1. Objetivos Específicos

• Proporcionar ao acolhido a compreensão e aceitação quanto ao seu estado de doença, quanto às perdas socioeconômicas e culturais e os prejuízos físicos e emocionais

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 35 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

decorrentes do uso de SPAs e quanto à necessidade da realização e permanência no tratamento;

- Possibilitar ao acolhido, ações que possibilite o autoconhecimento e a autorreflexão, permitindo o resgate de valores pessoais e a responsabilidade por seus comportamentos, atitudes, ações e pelo seu processo de recuperação;

- Possibilitar, provocar no acolhido, a percepção do sujeito ativo, cidadão responsável por sua vida e pela transformação do meio social, a partir da reconstrução dos níveis de responsabilidade e responsabilização e do senso de utilidade;

- Possibilitar ao acolhido o desenvolvimento de habilidades que possibilitem a permanência das mudanças positivas realizadas durante o processo de recuperação e a aplicação destas, na vida cotidiana;

- Auxiliar o acolhido a desenvolver novos planos de vida e habilidades de administração autônoma desta;

- Auxiliar garantir ao acolhido o desenvolvimento de recursos que facilitem enfrentamento de situações de risco de recaída, aumentando o repertório de alternativas viáveis para essas situações;

- Instigar a reestruturação dos laços familiares e a busca por novas relações e situações de convívio social desvinculados do uso de SPAs;

- Promover oportunizar auto avaliação de cada membro familiar no o âmbito do relacionamento e postura familiar;

- Acompanhamento familiar oportunizando a reestruturação da dinâmica familiar;

- Elaborar manejos para reduzir a co-dependência;

- Motivar a manutenção da abstinência por meio do compartilhamento de experiências e grupo de mútua ajuda.

- Trabalhar a autoestima;

- Contribuir para a melhoria de disciplina em suas rotinas pessoais;

3. Método

ATIVIDADE
Garantir que o acolhimento e a permanência no serviço ocorram de forma voluntária e gratuita.

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 36 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

PROCEDIMENTO
Quando o candidato ao acolhimento acessar a rede de saúde e for encaminhado para a organização, na data prevista para o acolhimento assinará um termo de voluntariedade e gratuidade do serviço prestado. Este documento ficará arquivado em seu prontuário até o término do acolhimento e ficará à disposição para eventuais fiscalizações pelo prazo de até 10 anos. O acolhido poderá solicitar sua saída a qualquer momento.
RESPONSÁVEL
Psicólogo / Assistente Social / Coordenador
FREQUÊNCIA
Sempre que houver acolhimento

ATIVIDADE
Acolher pessoas mediante avaliação prévia da rede de saúde.
PROCEDIMENTO
No acolhimento, o mesmo apresentará o encaminhamento da rede básica de saúde, a avaliação médica constando que o acolhido se encontra em condições favoráveis para o acolhimento na organização. O mesmo receberá junto com a família uma cópia do Manual de Regras, Termo para Utilização de Imagens e Regimento interno. Ambos assinarão todos os documentos comprovando sua ciência e concordância, esses documentos ficarão arquivados no prontuário.
RESPONSÁVEL
Psicólogo / Coordenador / Assistente Social
FREQUÊNCIA
Sempre que houver acolhimento

ATIVIDADE
Informar os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de Acolhimento Social da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.
PROCEDIMENTO
Quando o acolhido chegar naCTK para o processo de acolhimento, o mesmo passará por um processo de preenchimento das documentações iniciais, onde o profissional da equipe técnica presente no momento irá informar ao acolhido sobre os critérios de admissão, sobre a permanência e saída e principalmente sobre o programa de acolhimento. Estes critérios se encontram documentados através de instrumentos que o acolhido deverá assinar por escrito após concordar. Será informado também das normas, rotinas e costumes da instituição, aspectos que compõem a cultura de nossa CT.
RESPONSÁVEL
Psicólogo / Assistente social / Coordenador
FREQUÊNCIA
Na data do acolhimento

ATIVIDADE

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 37 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

Manter atualizados os registros dos acolhidos.
PROCEDIMENTO
Será feita a atualização diária do registro dos acolhidos no prontuário multiprofissional dos mesmos que se encontra no prontuário físico de cada acolhido. Estes dados servem de parâmetro para o preenchimento dos formulários de andamento do tratamento.
RESPONSÁVEL
Toda a equipe Técnica.
FREQUÊNCIA
Diariamente

ATIVIDADE
Comunicar aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido, às unidades de referência de saúde e de assistência social, assim como às autoridades policiais no caso de intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida, sendo registrados e arquivados todos os procedimentos junto aos serviços.
PROCEDIMENTO
Sempre que houver intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida será realizado contato com os familiares ou pessoa previamente indicada pelo mesmo, esses serão informados do ocorrido e quais providências pertinentes foram tomadas nos órgãos responsáveis, após todos os procedimentos junto aos serviços, os fatos serão registrados em prontuários e posteriormente ficarão arquivados os documentos para eventual acompanhamento da ocorrência ou fiscalização.
RESPONSÁVEL
Toda a Equipe Técnica
FREQUÊNCIA
Sempre que houverem intercorrências

ATIVIDADE
Realizar a orientação para acesso à documentação pessoal.
PROCEDIMENTO
Realizar contato prévio via telefone ao órgão da Rede de referência, solicitar Informação do que será necessário para viabilizar a documentação pessoal e disponibilizar o endereço do referido órgão para os acolhidos, promover meios para que os mesmos tenham os documentos pessoais, propiciar aos mesmos seus direitos civis e acompanhá-los quando houver necessidade
RESPONSÁVEL
Assistente Social
FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE
Participação do acolhido no processo de decisão dentro da comunidade: por exemplo: Definições, em Assembleia, das Atividades, Normas, Regras de Convivência, etc, dentro da organização.

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 38 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

PROCEDIMENTO
Promover aos acolhidos de nossa organização, que os mesmos tenham a participação no processo de tomada de decisão, de forma que participem das assembleias internas da organização onde serão definidas as normas e regras de convivências, as atividades e demais assuntos internos. Esta atividade ocorrerá semanalmente e contará com a participação dos acolhidos e da equipe técnica que se fizer presente no momento. Este momento tem também o objetivo nortear as ações de boa convivência durante todo o processo de tratamento para que se crie um ambiente <i>seguro, saudável, onde haja harmonia, respeito, igualdade, disciplina e espírito de fraternidade</i> .
RESPONSÁVEL
Toda a equipe técnica
FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE
Elaboração do Plano de Acolhimento Singular-PAS.
PROCEDIMENTO
Assim que o candidato ao acolhimento chegar na comunidade, o psicólogo e o assistente social irão fazer a entrevista inicial e elaborarão o Plano de Atendimento Singular (PAS). Após feito do isso, a cada dois meses será feita uma nova avaliação para ver quais as necessidades que já foram atendidas e quais as possíveis novas necessidades acolhido que tenham surgido. Desta forma o PAS será constantemente atualizado e modificado conforme as necessidades atuais. Tanto o acolhido como seus familiares participam do processo de construção do PAS.
RESPONSÁVEL
Psicólogo / Assistente Social
FREQUÊNCIA
O PAS é atualizado a cada 45 ou 60 dias

ATIVIDADE
Atividades relacionadas à teoria, modelo e método de Comunidade Terapêutica: ◦ Assembleia comunitária; ◦ Grupos de prevenção à recaída; ◦ 12 Passos (ou atividade similar).
PROCEDIMENTO
Em consonância com o modelo e método de Comunidade terapêutica proposto por De Leon, a Kairós conta com uma gama de atividades de relevância. Estas atividades ocorrem semanalmente. Entre as atividades podemos citar: ◦ Assembleia Geral: Uma vez por semana os acolhidos participam de Assembleia Geral, onde decidem as funções que irão executar durante a semana, distribuem os trabalhos e criam o Plano de Organização Semanal da OSC.

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 39 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

- Grupo de 12 passos: Participam desta atividade todos os residentes. Nesta atividade é desenvolvido um trabalho fundamentado nos grupos de autoajuda de Narcóticos Anônimos, Alcoólicos Anônimos, e na ferramenta dos 12 passos (Com base no livro teórico: 12 passos). Estatem como intuito, proporcionar um sequente desenvolvimento do indivíduo quanto ao seu comportamento, visões de mundo e vida, e relações interpessoais.
- Reunião sobre normas e regras / Direitos e Deveres: Esta atividade tem como objetivo reunir todos os residentes da instituição para tratar de assuntos de cunho particular e interno da instituição que não possuem espaço para serem tratados em outras atividades. Estes assuntos se referem principalmente quanto as normas e regras da instituição, cumprimentos dos horários, desempenho e andamento do tratamento dos residentes, sugestões, reclamações por ambas as partes, entre outros assuntos diversos.
- Encontro de Autoconhecimento: Esta encontrem como objetivo fundamental, proporcionar um entendimento mais amplo pelo indivíduo de si mesmo. E este entendimento ocorre através da construção de um conhecimento sobre a realidade de si mesmo e do outro. Todos os residentes participam desta atividade.
- Reunião de Espiritualidade: Esta reunião tem como objetivo tratar de assuntos como “Amizade” “Honestidade” “Convivência” “Respeito”, entre outros assuntos que se refiram as relações interpessoais dos indivíduos e a valores morais e éticos da vivência em grupo e em sociedade.
- Atividades de Autocuidado e Sociabilidade: Diariamente os residentes são designados por um monitor responsável a vários setores como: Cozinha, Horta, Limpeza Geral, Porcos e Serviços Gerais (cuidados do campo: jardinagem, pomar, e conservação da Instituição em geral).

RESPONSÁVEL

Toda a equipe técnica

FREQUÊNCIA

Semanalmente

ATIVIDADE

Assegurar atendimento psicossocial individual e em grupo.

PROCEDIMENTO

Semanalmente todos os acolhidos participarão de atendimentos psicossociais individuais e em grupo e será feita monitoração e acompanhamento constante para garantir que isto esteja ocorrendo. Os acolhidos terão a oportunidade de passar pelos profissionais da área da Psicologia e do Serviço Social.

RESPONSÁVEL

Psicólogo / Assistente Social

FREQUÊNCIA

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 40 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

Semanalmente

ATIVIDADE

Formação de vínculos, com a convivência entre os pares, com orientação técnica.

PROCEDIMENTO

Diariamente os acolhidos participarão de uma gama de atividades comunitárias e individuais que servirão para o fortalecimento e a criação de vínculos entre eles. Todas estas atividades terão o acompanhamento da equipe técnica, de modo que estejam em frequente avaliação para a comprovação de sua eficácia e de forma que sejam constantemente aprimoradas e melhoradas. Entre estas atividades temos as Atividades de Auto Cuidado e Sociabilidade, as Atividades e oficinas de grupo (Psicologia, Reuniões, Grupos de autoajuda, etc), Oficinas de esporte e lazer, oficinas culturais, oficinas de espiritualidade.

RESPONSÁVEL

Psicólogo / Assistente Social / Coordenador

FREQUÊNCIA

Semanalmente

ATIVIDADE

Promoção do desenvolvimento pessoal com a construção de um projeto de vida.

PROCEDIMENTO

A equipe Técnica da comunidade, através das necessidades e dados coletados através do PAS, irá promover junto ao acolhido a estruturação e a construção de um projeto de vida. Cada acolhido será entendido e visto pela equipe técnica como um ser único e especial, e serão fomentadas e desenvolvidas as suas capacidades e novas lhe serão ofertadas, de modo que o tempo de permanência durante o acolhimento seja um espaço edificador e de reformulação do "eu" pessoal de cada um. O projeto de vida de cada acolhido é único e diz respeito às naturezas de cada um. Estas ações para a construção do Projeto de Vida dizem respeito principalmente as relacionadas com o auto sustento (procura ou manutenção de emprego), com as condições de moradia (com familiares, casa alugada, república), com a resolução de demandas judiciais e de outras ordens que impossibilite o acolhido viver em sociedade. Outra ação importante é o fomento e articulação junto ao acolhido de suas capacidades de organização pessoal, a fim de possibilitar que consiga administrar as variadas áreas de sua nova etapa de vida tanto em acolhimento, tanto quanto após este processo.

RESPONSÁVEL

Psicólogo / Assistente Social / Coordenador

FREQUÊNCIA

Semanalmente

ATIVIDADE

Promoção de atividades de conscientização sobre a dependência química e o desenvolvimento de estratégias para a melhora e manutenção da qualidade de vida.

PROCEDIMENTO

Serão realizadas atividades dentro e fora da CTK que contemplem a conscientização

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 41 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

sobre a dependência química, com o objetivo de instruir os acolhidos acerca da problemática relacionada ao uso e abuso de substâncias psicoativas. Estas atividades serão construídas pela equipe técnica juntamente com o coordenador, e serão constantemente modificadas e alteradas, até mesmo intensificadas, conforme as necessidades do grupo comunitário de acolhidos. Palestrantes com experiência e formação no assunto serão convidados a participarem destas atividades e a montar grupos de discussão. Entre as atividades de conscientização temos as oficinas:

- Tudo o que devemos saber sobre as Substâncias Psicoativas
- Efeitos e consequências das Substâncias Psicoativas no Cérebro e no corpo
- Ansiedade e Depressão da Dependência Química
- História das drogas
- O comportamento suicida e a relação com as Drogas.
- Critérios de Diagnóstico da Dependência Química

RESPONSÁVEL

Toda equipe técnica

FREQUÊNCIA

Semanalmente

ATIVIDADE

Oferta de atividades e oficinas que objetivem a promoção da autonomia, organização, responsabilidade e autocuidado.

PROCEDIMENTO

Diariamente na organização e fora dela, os acolhidos participarão de atividades e oficinas que proporcionarão a eles o desenvolvimento de sua autonomia, organização, responsabilidade e autocuidado. A equipe técnica proporcionará estas atividades e as organizará de forma a fomentar o máximo de desenvolvimento destas capacidades em cada acolhido. Estas atividades incluirão por exemplo a organização dos objetos pessoais, o cuidado com a higiene pessoal, a responsabilidade por setores e atividades de referência na comunidade, as atividades diárias de autocuidado e sociabilidade (ver anexo II), bem como papéis de importância que fomentem o acolhido a exercer sua autonomia e seus direitos. Serão ofertadas ainda, atividades culturais e de lazer, onde os acolhidos poderão exercer capacidades diferenciadas.

RESPONSÁVEL

Psicólogo / Assistente Social / Coordenador

FREQUÊNCIA

Diariamente

ATIVIDADE

Trabalho articulado com a rede de serviços locais para a garantia de direitos.

PROCEDIMENTO

A partir do PAS e de sua constante elaboração e atualização, os profissionais da equipe técnica irão identificar quais os direitos do acolhido que possam ter sido violados e quais os seus direitos a serem preservados. Sempre que houver a constatação de algum direito violado ou em risco de violação os profissionais acessarão a rede de serviços locais para que estes direitos sejam garantidos e mantidos. A rede de serviços locais foi

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 42 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

acima descrita e abarca todos os dispositivos existentes no município.
RESPONSÁVEL
Psicólogo / Assistente Social
FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE
Garantir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde.
PROCEDIMENTO
Sempre que o acolhido necessitar acessar a rede de saúde do município ou da região de abrangência, a organização fará os contatos necessários e o encaminhará para o devido atendimento. Estes encaminhamentos serão garantidos mediante constante monitoramento das necessidades individuais e específicas de cada acolhido, de modo que nenhuma delas fique em suspenso, ou passem despercebidas. Entre os dispositivos de saúde que articulamos os encaminhamentos se encontram: Dentista, Unidades de Saúde, CAPS, Ambulatório Médico Especializado (Consultas de especialistas), Vacinas, entre outros. A articulação é feita diretamente com os dispositivos ou através da secretaria de saúde do município.
RESPONSÁVEL
Psicólogo / Assistente Social / Monitores
FREQUÊNCIA
Diariamente

ATIVIDADE
Garantir a participação da família e/ou responsável no processo de Acolhimento Social, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.
PROCEDIMENTO
O psicólogo responsável técnico pelo projeto, juntamente com o assistente social irão programar e desenvolver atividades que visem a inclusão das famílias ou dos responsáveis no processo de Acolhimento Social. Estas atividades ocorrerão tanto dentro como fora da comunidade terapêutica e serão devidamente monitoradas, podendo elas serem de cunho individual ou coletivo. As famílias serão chamadas junto a organização em datas acordadas para que sejam devidamente orientadas sobre todo o processo de reinserção social. Mensalmente a família virá para a instituição participar de atividades junto aos acolhidos, bem como para atendimentos individuais com a equipe psicossocial. Na etapa de reinserção social do acolhido a família, juntamente com o acolhido e a equipe técnica irão discutir como se dará este processo e quais as necessidades do acolhido naquele momento. A família será chamada a participar das ações que visem o auto sustento do acolhido, bem como das condições de moradia. Para algumas ações utilizaremos dos meios de comunicação, sem que haja a necessidade da família vir presencialmente até a instituição.
RESPONSÁVEL
Psicólogo / Assistente Social
FREQUÊNCIA
Semanalmente

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 43 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

ATIVIDADE
Propiciar atividades de autocuidado e sociabilidade, que desenvolvam autonomia, organização e responsabilidades nas atividades da vida diária e prática.
PROCEDIMENTO
Diariamente na CTK os acolhidos participam das atividades de autocuidado e sociabilidade que visam desenvolver a autonomia, a organização e a responsabilidade. Entre as atividades podemos citar a limpeza da organização, o cuidado com os jardins, a prática da horticultura, as atividades de manutenção, a organização diária dos objetos pessoais e das camas, a limpeza individual das roupas sujas, cuidado com a higiene pessoal, o trabalho no preparo da alimentação entre outras atividades diárias. Todas estas atividades proporcionam não só as melhorias acima descritas, mas fomentam também uma convivência entre os pares e um processo de sociabilidade que é de extrema importância para a vida do acolhido fora e dentro da comunidade.
RESPONSÁVEL
Monitores/ Coordenador
FREQUÊNCIA
Diariamente

ATIVIDADE
Ofertar acesso de forma livre e não obrigatória a atividades de espiritualidade, sem discriminação de credo.
PROCEDIMENTO
Todo acolhido que estiver na CTK terá o direito de participar ou não de atividades espirituais e religiosas, e a equipe técnica não fará discriminação quanto ao credo particular de cada um. As atividades de espiritualidade da OSC não são de cunho obrigatório, podendo o acolhido decidir ou não pela participação, tendo ainda a opção de caso escolha não participar, de exercer outra atividade como o estudo dos 12 passos, estudo de temas livres, atividades de autocuidado e sociabilidade, entre outras.
RESPONSÁVEL
Toda equipe técnica
FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE
Propiciar atividades físicas e desportivas que promovam a reabilitação física e o convívio comunitário.
PROCEDIMENTO
Semanalmente na organização os acolhidos terão horários pré-estipulados para a prática de exercícios físicos e desportivos. Serão fomentadas atividades desportivas tais como o futebol, os exercícios de alongamento e caminhadas. Os horários para estas atividades estão descritas no <i>Cronograma de atividades</i> e podem sofrer alterações sempre que necessárias para melhor cumprir com esta prerrogativa.
RESPONSÁVEL
Monitores e voluntários

LINS/ SP
2021

1238



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 44 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

FREQUÊNCIA
Semanalmente

ATIVIDADE
Garantir o acesso a atividades culturais e de lazer externas.
PROCEDIMENTO
A organização garantirá o acesso dos acolhidos a atividades culturais e de lazer externas constantemente e isto será feito através de toda a equipe técnica e das parcerias de nossa rede de atuação, principalmente junto a secretaria de cultura de nosso município. Os profissionais agendarão atividades em grupo e os acolhidos também terão a oportunidade de participar de atividades autonomamente.
RESPONSÁVEL
Toda a equipe
FREQUÊNCIA
Mensalmente

ATIVIDADE
Promover educação permanente (capacitação) dos membros da equipe.
PROCEDIMENTO
A CTK, mediante sua diretoria executiva e equipe técnica irão incentivar uma cultura de educação permanente, de modo que os profissionais que nela trabalhem estejam sempre na vanguarda dos conhecimentos e atualidades sobre a área de atuação. Serão motivados a participação em cursos de capacitação
RESPONSÁVEL
Psicólogo técnico responsável
FREQUÊNCIA
Bimestralmente

ATIVIDADE
Estabelecer protocolo de preenchimento dos instrumentos de monitoramento.
PROCEDIMENTO
O psicólogo responsável técnico, juntamente com toda a equipe técnica da organização irá criar um protocolo de preenchimento dos instrumentos de monitoramento a partir da implementação deste. Os registros dos acolhidos em prontuário multiprofissional ocorrerá semanalmente, onde cada profissional registrará as atividades desenvolvidas juntamente com os acolhidos, bem como a evolução do mesmo.
RESPONSÁVEL
Psicólogo técnico responsável
FREQUÊNCIA
Diariamente

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 45 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

4. Impacto Social Esperado

- Reabilitação Psicossocial;
- Redução das violações dos direitos;
- Diminuição da violência em decorrência do uso de álcool e outras drogas;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua que fazem uso de substâncias psicoativas;
- Manutenção da abstinência relacionada ao uso de substâncias psicoativas;
- Acolhidos incluídos nos serviços da rede e com acesso a oportunidades;
- Reconstrução das condições de vida familiar e comunitária;
- Minimização de danos;
- Redução de incidência de Infecções Sexualmente Transmissíveis –IST's.

5. Recursos Físicos

Estrutura física existente	Quantidade
1. Cozinha	02
2. Refeitório	01
3. Sala de estar/descanso	01
4. Setor administrativo com estrutura de escritório, almoxarifado e arquivo físico e digital das fichas de atendimento	01
5. Espaço adequado para guarda de medicamentos controlados prescritos pelo serviço de saúde de referência	01
6. Sala para atendimento individual ou em pequenos grupos	01
7. Banheiros, com chuveiros e instalações sanitárias	05
8. Dormitórios coletivos, com espaço para guarda de pertences individual	06
9. Espaço de descanso para profissionais que trabalham no serviço	01
10. Lavanderia	01
11. Despensa	04
12. Área para realização de oficinas e atividades laborais	01
13. Horta	01
14. Pomar	01
15. Área externa para prática de atividades físicas e desportivas	01
16. Capela própria para realização de atividades religiosas	01

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 46 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

6. Recursos Humanos

Quant.	Função	Carga horária semanal	Regime de contratação
1	Coordenador	40h	CLT
4	Monitor	12/36	CLT
2	Psicólogo	20horas	Prestador de serviço
1	Responsável Técnico	40 horas	CLT
1	Assistente Social	20 horas	Prestador de serviço
1	Terapeuta Ocupacional	-----	Voluntario
1	Educador Físico	-----	Voluntario
1	Nutricionista	-----	Voluntario

6.1 Descrição das Funções

Cargo	Descrição das atribuições do cargo
Psicólogo	• Elaborar e avaliar o Projeto Terapêutico e o material de apoio. • Supervisionar e elaborar o PAS. • Realizar reuniões temáticas. • Realizar atendimento psicológico individual e grupal. • Realizar atendimento familiar. • Elaborar e avaliar o Cronograma mensal de atividades. • Coordenar as atividades de autocuidado e sociabilidade. • Elaborar e relatórios e registro em prontuários.

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 47 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

Assistente Social	• Realizar triagem e avaliação social do acolhido; • Cadastro inicial e monitoramento nas primeiras 24 horas de acolhimento. • Orientar e articular a retirada de documentos pessoais; • Realizar acompanhamento familiar dos acolhidos; • Elaborar e atualizar o Plano de Acolhimento Singular (PAS); • Elaborar relatórios e pareceres sociais. • Orientar os acolhidos e seus familiares sobre os direitos sociais; • Realizar atendimento social dos acolhidos (individual e em grupo); • Promover a reinserção social e familiar; • Interagir com o sistema judiciário; • Orientar e encaminhar os acolhidos e seus familiares para a rede de serviços regional (saúde, assistência social, justiça, educação, dentre outros); • Realizar encaminhamentos para o cadastro dos acolhidos e seus familiares no CRAS ou CREAS e no CadÚnico. • Contribuir para reconstrução da autonomia dos acolhidos e seus familiares;
Coordenador	• Supervisionar e coordenar todas as atividades, trabalhos e ações a serem desenvolvidas dentro e fora da CT. • Acrescentar ou solicitar atividades aos demais profissionais de acordo com a demanda da CT. • Ser ponto de apoio e referência para o responsável técnico da equipe multiprofissional. • Elaborar o cronograma de atividades juntamente com o técnico responsável pelo plano de trabalho. • Coordenar as atividades de autocuidado e sociabilidade. • Elaborar relatórios e registro em prontuários.
Monitores	• Contribuir na organização interna da CT. • Realizar o acompanhamento das atividades internas e externas do cronograma. • Avaliar o cumprimento das Normas de Moradia e normas básicas da CT. • Elaborar a Ficha de Evolução. • Intervir com os acolhidos de forma individual e grupal. • Organizar os prontuários e documentos dos acolhidos. • Realizar atividades ligadas à conscientização sobre a dependência química.

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 48 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

7. Recursos Financeiros

Atualmente os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades são disponibilizados pela Associação Deus Proverá e por campanhas para arrecadação de doações.

7.1 Plano de aplicação dos recursos financeiros desta parceria

Considerando que haverá repasse financeiro, abaixo descrevemos onde os recursos mensais serão investidos.

7.2 Estimativa de investimento mensais e anuais para 14 acolhidos

Item	Mensal	Anual
Material de Consumo (alimentos, combustível, energia elétrica, Gás GLP, material de higiene e limpeza, material de jardinagem, material de escritório e outros)	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00
Recursos Humanos	R\$ 17.419,77	R\$ 209.037,24
Valor total	R\$ 27.119,77	R\$ 325.437,24

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 49 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

7.3 Valores de contrapartida anual

Descrição	Valor ou quantidade	Obs:
Material de Consumo	R\$ 49.437,24	Recurso próprio
Recursos Humanos	R\$ 24.000,00	Recurso próprio

7.4 Recursos mensal por vaga disponível

Descrição	
Valor mensal por Vaga	R\$ 1.500,00
Total de Vagas disponíveis	14 vagas

7.5 Descrição dos recursos solicitados à Prefeitura Municipal de Lins

Descrição	
Valor mensal por Vaga	R\$ 1.500,00
Total de Vagas oferecidas	04 vagas

7.5.1. Recursos humanos do termo de colaboração.

NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO + Adicional Noturno	REGIME DE CONTRATAÇÃO
Antonio Dos Reis Gonçalves	Monitor Noturno	36	R\$1.799,11	CLT
Anísio Pereira Neto	Monitor Noturno	36	R\$1.799,11	CLT

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 50 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

7.5.2 Descrição da utilização dos recursos solicitados

Utilização dos Recursos	Mensal	Período de 06 meses
Salários + Adicional Noturno	R\$3.598,22	R\$21.589,32
Encargos Sociais	R\$343,84	R\$2.063,04
Férias + 13º	R\$699,66	R\$4.197,96
Alimentação	R\$558,28	R\$3.349,68
Gás GLP	R\$400,00	R\$2.400,00
Combustível	R\$400,00	R\$2.400,00
Total	R\$6.000,00	R\$36.000,00

8. Monitoramento e Avaliação

Os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas serão as seguintes:Elaboração/ descrição das compactuações políticas-administrativas junto aos órgãos competente dos municípios. Nesta perspectiva, ficam os Conselhos Municipais respaldado sem cada área específica em averiguar todas as ações pertinentes as ações propostas/ executadas.

9. Anexos

Anexo I - Cronograma de Atividades

Declaração

Na qualidade de representante legal da Comunidade Terapêutica Kairós, declaro, para fins de prova junto às Prefeituras Municipais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desse Poder Público, na forma deste plano de trabalho.

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

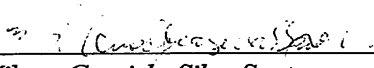
Ano V | Edição nº 922

Página 51 de 63

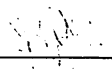
COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -
Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

Pede o deferimento. Lins, 22 de Setembro de 2021.



Milena Grasiela Silva Santos
Coordenadora



Sarah dos Santos Oliveira
Responsável Técnica

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 52 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – COMUNIDADE TERAPEUTICA KAIRÓS

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Desperta 06h45min	Desperta 06h45min	Desperta 06h45min	Desperta 06h45min	Desperta 06h45min	Desperta 07h00min	Desperta 8h00min
Oração da Manhã 07h15min	Missa ou Oração da Manhã. 07h15min	Oração da Manhã 07h15min	Missa ou Oração da Manhã 07h15min	Oração manhã 07h15 min	Oração manhã 07h15min	Oração da Manhã 08h20min
Café da manhã 07h45min	Café da manhã 08h00min	Café da manhã 07h45min	Café da manhã 8h00min	Café da manhã 07h45min	Café 08h00min	Café da manhã 8h50min
Atividade de sociabilidade e autocuidado 8h30min	Atividade de sociabilidade e autocuidado 8h45min	Atividade de sociabilidade e autocuidado 8h30min	Atividade de sociabilidade e autocuidado 8h45min	Atividade de sociabilidade e autocuidado 8h30min	Terapia Ocupacional 8h30min Atividade de sociabilidade e autocuidado 10h30min	
Almoço 12h00min	Almoço 12h00min	Almoço 12h00min	Almoço 12h00min	Almoço 12h00min	Almoço 12h00min	Almoço 12h00min
Higienização dos ambientes 12h45min	Higienização dos ambientes 12h45min	Higienização dos ambientes 12h45min	Higienização dos ambientes 12h45min	Higienização dos ambientes 12h45min	Higienização dos ambientes 12h45min	Higienização dos ambientes 12h45min
Descanso 13h10min	Descanso 13h10min	Descanso 13h10min	Descanso 13h10min	Descanso 13h10min	Descanso 13h10min	

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 53 de 63

COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS

Avenida General Milton Fernandes de Melo, s/n, Chácara Nossa Senhora do Rosário -Chácara Flora CNPJ: 03.488.844/0009-79. Telefone: (14) 996786713

Assembleia 14h10min	Quinzenal alternado Psicóloga Grupo AA 14h10min	Quinzenal alternado Grupo AA Oficina conscientização Dependência química 14h10min	Atendimento Assistente Social 14h10min	Psicólogo Individual 14h10min Quinzenal Nutricionista 14h10min Formação Humana/Recalda 14h10min	Atividade de sociabilidade e autocuidado 14h10min	
Café da Tarde 15h40min	Café da tarde 16h00	Café da tarde 16h00	Café da tarde 15h40min	Café da tarde 16h00	Café da tarde 16h00	Café da tarde 16h30min
Atividade física 16h30min	Formação NA 16h40	Espiritualidade 16h40min	Atividade física 16h30min	Musicalidade 17h00min	Caminhada 17h00min	
Higiene pessoal 18h30min	Higiene pessoal 18h30min	Higiene pessoal 18h30min	Higiene pessoal 18h30min	Higiene pessoal 18h30min	Higiene pessoal 18h30min	Higiene pessoal 18h30min
Jantar 19h30min	Jantar 19h30min	Jantar 19h30min	Jantar 19h30min	Jantar 19h30min	Jantar 19h30min	Jantar 19h30min
Leitura das regras 20h30min	Livro Azul NA estudo e partilha 20h30min	TV ou jogos	Partilha de sentimentos 20h30min	Livro Azul NA estudo e partilha 20h30min	TV ou jogos	Reunião dos sentimentos 21h30min
Livre 21h00min	Livre 21h00min	Livre 21h00min	Livre 21h00min	Livre 21h00min	Livre 21h00min	Livre 21h00min
Descanso 22h00min	Descanso 22h00min	Descanso 22h00min	Descanso 22h00min	Descanso 22h00min	Descanso 22h00min	Descanso 22h00min

LINS/ SP
2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 54 de 63

Decretos

DECRETO Nº 12.715, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lins – COMSEA, para o biênio de 2021/2022, de conformidade com a Lei Complementar nº 1.353, de 28 de junho de 2013.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lins – COMSEA, para o biênio de 2021/2022, de conformidade com a Lei Complementar nº 1.353, de 28 de junho de 2013:

A) Representantes de Órgãos Municipais:

I - Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Titular: Andréia Martins Favarin

Suplente: Ricardo Sanches Pereira

II – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Viviane Manoela Juliana

Suplente: Antônio Marcos de Oliveira

III – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Hilara Mancuso Gouvea

Suplente: Mariela da Silva Nogueira

IV- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Juliana Fernandes

Suplente: Natalia Pinheiro de Lorenzo

B) Representantes da Sociedade Civil

I – ONG Olaria

Titular: Mariana Cristina de Oliveira Lopes Pereira

Suplente: Ester Alves da Silva

II – Centro Universitário Católico Salesiano “Auxilium”

– UniSalesiano

Titular: Natália Castilho de Menezes

Suplente: Silvia Cristian Beozzo Junqueira de Andrade

III- Associação de Produtores e Olericultores de Lins

– APOL

Titular: Juvanildo José da Silva

Suplente: Solange Aparecida Nobre Pinheiro

IV - Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT

Titular: Katia Cristina Penitente

Suplente: Fábio Luciano Vivaldo

V - Rede de Defesa e Promoção da Alimentação Saudável, Adequada e Solidária – Rede – SANS

Titular: Greici Keli da Silva Batista Francisco

Suplente: Kathia Mackert dos Santos

VI – Associação Beneficente, Cultural e Esportiva de Lins – ABCEL

Titular: Massamitu Masuda

Suplente: Yukie Nishizawa

VII – Fundação Gil Pimentel Moura

Titular: Gisele Ariano Moura Caffer Markies

Suplente: Andreza Cardoso Gothe

VIII – Fundo Social de Lins – FSL

Titular: Márcia Tereza Moraes Pandolfi

Suplente: Valdirene Lemes Faria do Prado

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.892, de 23/09/2019.

Lins, 04 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 04 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 55 de 63

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.716, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de uso de áreas, hangares e lotes destinados à construção de hangares, cálculo de valores e metodologia para cobrança mensal dos concessionários.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município em seu artigo 108, inciso I, alíneas “a” e “j” e,

CONSIDERANDO o Convênio nº 48/2012, realizado com a Presidência da República- Secretaria da Aviação Civil;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 5.825, de 27 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão de uso de hangares edificados, de lotes para construção de hangares e a exploração de outros serviços em áreas aeroportuárias, seus contratos e preços,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de uso de hangares edificados, de lotes destinados à construção de novos hangares, bem como de áreas destinadas à exploração comercial no Aeroporto Governador Lucas Nogueira Garcez, conforme artigos 2º e 11 da Resolução nº 302/14 da ANAC e artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 5.825/13, nos modelos de contrato e preços mínimos de incidência mensal sobre os concessionários.

Parágrafo único - As concessões das áreas referidas no “caput”, no Aeroporto Governador Lucas Nogueira Garcez, serão instruídas nos termos do Contrato de Concessão a ser firmado entre as partes, observada a Lei nº 8.666/93, e em conformidade com modelos adotados pelo DAESP, assim como o contido no Convênio nº 48/2012, realizado pelo Município com a Presidência da República- Secretaria da Aviação Civil, o qual fará parte integrante do processo licitatório.

Art. 2º - O valor da concessão será definido pela

Engenharia da Prefeitura com base nos valores de mercado, não podendo ser menor que o valor expresso na tabela de preços básicos, conforme Portaria nº 696-T/GC-5, de 27 de setembro de 2002, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ou outro que venha a substituí-lo, nos últimos 12 meses.

Parágrafo único - O valor mínimo pela concessão será definido de acordo com as características da área a ser concedida no terminal de passageiros (TPS), na área edificada externa (AEEX), na área não edificada (ANE), e no estacionamento de veículos – artigo 2º, parágrafo único, letra “b” e artigo 4º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.

Art. 3º - Os contratos a serem firmados seguirão os modelos utilizados pelo DAESP (Departamento Aeroviário do estado de São Paulo).

§ 1º – Os contratos vigentes serão transferidos para o concessionário, através de instrumento de sub-rogação de direitos, tendo como interveniente o titular do contrato.

§ 2º - Caberá ao concessionário gerir o contrato sub-rogado até o final quando, a seu critério, poderá renová-lo a título de hangaragem de terceiros, sendo vedada e tornada sem efeito, prorrogação por prazo superior ao da concessão de uso.

§ 3º - A hangaragem de terceiros será pactuada livremente pelas partes, não podendo ter valores menores que os dispostos no Anexo VII da minuta do contrato, atualizada pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ou outro que venha a substituí-lo, nos últimos 12 meses.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.009, de 1º de outubro de 2013.

Lins, 05 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 56 de 63

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.717, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 319.038,30 (trezentos e dezenove mil, trinta e oito reais e trinta centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.068, de 1º/10/2021, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0896 - Funcional: 15.451.0108-1.716

4.4.90.51.00	-	05	-	100.0184	-	Obras e
Instalações.....						R\$ 287.306,00

Ficha: 0897 - Funcional: 15.451.0108-1.716

4.4.90.51.00	-	01	-	100.0184	-	Obras e
Instalações.....						R\$ 31.732,30

Total da suplementação.....R\$ 319.038,30

Art. 2º - Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º:

I – o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 899980/2020, firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais);

II – a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0009 - Funcional: 04.122.0007-4.016

3.1.90.11.00	-	01	-	110.0000	-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
						R\$ 31.732,30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.718, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 265.823,12 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.069, de 1º/10/2021, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0898 - Funcional: 15.451.0108-1.014

4.4.90.51.00	-	05	-	100.0185	-	Obras e
Instalações.....						R\$ 238.856,00

Ficha: 0899 - Funcional: 15.451.0108-1.014

4.4.90.51.00	-	01	-	100.0185	-	Obras e
Instalações.....						R\$ 26.967,12

Total da suplementação.....R\$ 265.823,12

Art. 2º - Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º:

I – o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 900190/2020, firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 57 de 63

II – anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0009 - Funcional: 04.122.0007-4.016

3.1.90.11.00 - 01 - 110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$
26.967,12

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.719, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.070, de 1º/10/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0281 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 02 - 300.0145 - Material de
Consumo.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros destinados ao

custeio de ações e serviços de saúde, repassados pelo Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.723, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o abastecimento e a manutenção de veículo que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir de 07/10/2021, o abastecimento e a manutenção do veículo M-57 – Trator, New Holland/TL75E, placa XXX0040, ano/modelo 2013/2013, chassi nº ZCCL05432, patrimônio nº 22895, combustível diesel, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade na verba da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 58 de 63

DECRETO Nº 12.725, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 109.953,00 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.073, de 08/10/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0509 - Funcional: 04.123.0008-0.007

3.3.90.92.00 - 01 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 109.953,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0004 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 3.948,00

Unidade: 02.01.07 - GABINETE VICE PREFEITO

Ficha: 0024 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo.....R\$ 735,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0137 - Funcional: 12.365.0116-1.554

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações.....R\$ 23.300,00

Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO

Ficha: 0446 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 18.180,00

Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0486 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 36.694,00

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS-SEPLAFI

Ficha: 0537 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 15.123,00

Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ficha: 0780 - Funcional: 02.092.0007-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.030,00

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SECRET.AGRICULTURA M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0793 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA.....R\$ 4.122,00

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES

Ficha: 0811 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 4.821,00

Total da anulação.....R\$ 109.953,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 41.609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, a pedido, o Sr. Alan Jose Garcia Zenaro, matrícula 4253/1, do cargo de Carpinteiro, em comissão, referência 3 "A", a partir de 13/09/2021.

Lins, 30 de setembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 59 de 63

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 30 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.610, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESLIGA, a pedido, a partir de 06/09/2021, o Sr. Claudio Ferreira, matrícula 268/1, do cargo de Educador Recreacionista, referência 8 "A", lotado na SEMEL - CSU, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, inciso III, da Constituição Federal.

Lins, 30 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 30 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.611, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESLIGA, a pedido, a partir de 21/09/2021, o Sr. Devair Guedes, matrícula 3022/1, do cargo de Operador de Máquina Pesada, referência 5"A", lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, inciso III, da Constituição Federal.

Lins, 30 de setembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 30 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.612, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a Betsy Vanessa Gonçalves da Cruz, matrícula 3623/11, Prof. Ed. Básica II - Ed. Física, referência 5"A", lotada na SME - EMEF GESSY MARTINS BEOZZO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 04/02/2015 a 03/02/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06, a fim de regularizar assentamento funcional.

Lins, 01 de outubro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.613, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA o servidor público municipal, Sr. Eliezer Alvares de Melo, matrícula 645/1, Agente Administrativo, referência 5"A", lotado na SESA - USF CAIC - DR FRANCISCO MATHIAS ZORMAN, fruir 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 27/09/2021 a 11/10/2021, concedidos conforme Portaria nº 11.628, de 30/07/2002, referente ao período de 20/01/1997 a 19/01/2002, restando saldo de 30 (trinta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de outubro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 60 de 63

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.614, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA o servidor público municipal, Sr. Gilson Jose Parente, matrícula 1807/1, Fiscal de Tributos, referência 4“A”, lotado na SEPLAFI - TRIBUTOS - FISCALIZACAO, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 27/09/2021 a 06/10/2021, concedidos conforme Portaria nº 36.200, de 09/08/2018, referente ao período de 06/07/2013 a 05/07/2018, restando saldo de 30 (trinta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 01 de outubro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 01 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.615, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE substituir o servidor público municipal, Sr. Paulo Sergio Bastos Estevão, matrícula 772/1, Agente Administrativo, referência 5 “A”, membro designado pela Portaria nº 41.586 de 17/09/2021, pelo Sr. Leonardo Rigo Ribeiro da Silva, matrícula 5280/1, Agente Administrativo, referência 5 “A”, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 04 de outubro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 04 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.616, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESLIGA, a pedido, a partir de 01/10/2021, o Sr. Carlos Roberto Sinopoli, matrícula 567/1, do cargo de Agente Administrativo, referência 5“A”, lotado na SEMEL - GABINETE, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, inciso III, da Constituição Federal.

Lins, 04 de outubro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 04 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta prefeitura e a necessidade de contratação de artista para apresentação da peça “ Miudezas para contar e cantar” aos alunos da rede pública de ensino em comemoração ao Dia das Crianças, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso III, do artigo 25, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a contratação do serviço mencionado acima através da empresa ANDRESSA MARQUES GIACOMINI, pelo valor total de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

05 de outubro de 2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta prefeitura e a necessidade de aquisição de medicamentos destinados às cirurgias eletivas, RATIFICO a decisão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 61 de 63

da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso IV, do artigo 24, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a aquisição mencionada acima através das empresas AGLON COM. REPRES. LTDA e DROGARIA GERAL DE PROMISSÃO LTDA pelo valor total de R\$ 9.255,34 (Nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

07 de outubro de 2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta prefeitura e a necessidade de aquisição de ingressos para sessão de cinema aos alunos da rede pública de ensino em comemoração ao Dia das Crianças, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, do artigo 25, caput, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a aquisição mencionada acima através da empresa CINEMA UNIPLEX EIRELI, pelo valor total de R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais).

13 de outubro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações, para locação de imóvel para abrigar o Centro de Tradições Caipiras, em contrato com o senhor LUIZ ALFREDO MARQUES.

Lins, 13 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.387, de 07 de janeiro de 2021 pelo critério de “menor preço por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 080/2021 - Processo nº 114/2021, que classificou o objeto do certame à empresa INDMED HOSPITALAR EIRELI.

Lins/SP, 13 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 62 de 63

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2021
Período de: 01/09/2021 até 30/09/2021

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO GERAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.002 - Câmara Municipal de Lins - CAMARA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	2.887.493,52 +	0,00 +	Saldo no Final do Período	3.284.118,61 +	3.284.118,61 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	356.943,76 +	3.368.089,53 +
Corrente	0,00 +	0,00 +	Corrente	354.895,76 +	3.339.141,07 +
Capital	0,00 +	0,00 +	Capital	2.048,00 +	28.948,46 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	2.351,01 -	10.021,71 -
Corrente	0,00 -	0,00 -	Corrente	2.351,01 -	10.021,71 -
Capital	0,00 -	0,00 -	Capital	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	354.592,75 +	3.358.067,82 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	68.438,55 +	599.891,81 +	Pagamentos	59.900,71 +	546.325,38 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	68.438,55 +	599.891,81 +	SOMA	59.900,71 +	546.325,38 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
Arrecadações	742.680,00 +	6.588.620,00 +	Pagamentos	0,00 +	0,00 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	742.680,00 +	6.588.620,00 +	SOMA	0,00 +	0,00 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	0,00 +	0,00 +
			Corrente	0,00 +	0,00 +
			Capital	0,00 +	0,00 +
			Anulações	0,00 -	0,00 -
			Corrente	0,00 -	0,00 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	0,00 +	0,00 +
TOTAIS	3.698.612,07 +	7.188.511,81 +	TOTAIS	3.698.612,07 +	7.188.511,81 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	0,00	500.000,00			
REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE	0,00	500.000,00			
Especiais	0,00	0,00			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	0,00	500.000,00			
Transposição	0,00	0,00			
TOTAIS	0,00	500.000,00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 63 de 63



Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2021

Período de: 01/09/2021 até 30/09/2021

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO GERAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA CRC Nº 1SP153557/0-9	RONALDO SILVA Assessor Administrativo	ROBSON JOSÉ PERES PASSOS Presidente	TIAGO RAFAEL DA SILVA Responsável pelo Controle Interno		